

SINCOR-ES

**SINDICATO DOS CORRETORES E DAS EMPRESAS
CORRETORAS DE SEGUROS, RESSEGUROS,
CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, E DE
CAPTAÇÃO E PROMOÇÃO DE VENDAS DE PLANOS DE
SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINCOR-ES).**

ESTATUTO

SOCIAL

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de maio de 2001 e atualizado pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 30 de outubro de 2003, de 15 de abril de 2004, 06 de Setembro de 2007 e 24 de agosto de 2009.

Apresentação

O Estatuto Social é a Constituição do nosso Sindicato, pois é ele que rege a vida da nossa entidade. Trata-se de uma peça viva, que precisa ser compatível com a realidade do nosso dia-a-dia. Por isso, a necessidade de sua atualização para que tenhamos uma gestão sindical seguindo os padrões da modernidade.

Tais considerações levaram a Diretoria a propor algumas alterações no Estatuto Social, trabalho que foi conduzido por uma Comissão Revisora formada por companheiros que realizaram um criterioso trabalho, aprovado na íntegra pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria, realizada em 06 de Setembro de 2007.

Assim, a Diretoria cumpre mais um de seus compromissos: **prover uma administração ágil, descomplicada e transparente para o SINCOR-ES**

Vitória, ES, 24 de Agosto 2009.

José Romulo Silva
Presidente do SINCOR-ES

Sumário

ESTATUTO SOCIAL	PÁGINA
CAPÍTULO I	
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE	
CAPÍTULO II	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	
CAPÍTULO III	
DAS SANÇÕES	
CAPÍTULO IV	
DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO	
SEÇÃO I.....	
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	
SEÇÃO II.....	
DA DIRETORIA	
SEÇÃO III.....	
DO CONSELHO FISCAL	
SEÇÃO IV.....	
DA COMISSÃO DE ÉTICA	
SEÇÃO V.....	
DOS REPRESENTANTES NA FENACOR E CNC	
SEÇÃO VI	
DAS DELEGACIAS SINDICAIS	
SEÇÃO VII	
DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM	
CAPÍTULO V	
DA PERDA DE MANDATO	
CAPÍTULO VI	
DO PATRIMONIO DO SINCOR-ES	
CAPÍTULO VII	
DISPOSIÇÕES FINAIS	

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, Capitalização, Previdência Privada, e de Captação e Promoção de Vendas de Planos de Saúde no Estado do Espírito Santo (SINCOR-ES), **entidade sindical**, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, sediado à Rua Frederico Lagassa, nº. 30, salas 506, 508, 509, 510, 511 e 512 do Edifício Scheila, bairro Gurigica, município de Vitória, Estado do Espírito Santo, com base em todo território do Estado do Espírito Santo e Foro na Comarca de Vitória, Capital do Estado, fundado em 24 de novembro de 1989, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, constituída conforme estabelece o Art. 511 da CLT, para fins de estudo, defesa e coordenação dos interesses econômicos, profissionais e a representação da categoria dos Corretores de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada; das Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada; dos Captadores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde; e das Empresas Captadoras e Promotoras de Vendas de Planos de Saúde no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º – O Sindicato tem por objetivos:

I – amparar e defender os interesses gerais da categoria, representando-a perante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, colaborando com tais poderes nos estudos e soluções de todos os assuntos, que de qualquer forma, possam interessar à categoria;

II – pleitear e adotar medidas de utilidade aos interesses de seus Associados, constituindo-se defensor e cooperador ativo, e constante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento da categoria representada;

III – gozar de todas as vantagens e prerrogativas asseguradas pela Legislação em vigor; e

IV – zelar pela harmonia e o bom relacionamento entre consumidores e o mercado de seguros.

Art. 3º – São prerrogativas do Sindicato:

I – representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria representada e, em particular, de seus Associados em toda sua base territorial, conforme definido no artigo 1º;

II – celebrar contratos ou convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;

III – eleger ou designar representantes da categoria, na forma deste Estatuto;

IV – fixar e arrecadar as contribuições devidas para todos os que participam da categoria representada, nos termos da legislação vigente e de acordo com as decisões tomadas em Assembléias;

V – organizar e representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;

VI – colaborar com as entidades do setor e com os órgãos técnicos e consultivos, no sentido de solucionar problemas que se relacionem com a categoria representada;

VII – representar judicial e extrajudicialmente a categoria representada, inclusive impetrando, a favor dos mesmos, mandado de segurança coletivo;

VIII - defender e proteger os interesses dos consumidores de seguros, propondo ação civil pública coletiva e/ou outras medidas administrativas e judiciais; e

IX – indicar sócio ou sócios, em gozo de seus direitos estatutários, a concorrerem a cargos em entidades de grau superior e nas demais entidades a que estiver filiado ou associado.

Art. 4º – São deveres do Sindicato:

I – colaborar com os poderes públicos e relacionar-se com as demais associações de categorias profissionais, visando ao desenvolvimento, a concretização da solidariedade social e à defesa dos interesses nacionais na área de seguros;

II – zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares, que assegurem direitos da categoria;

III – lutar, sempre, pela ética e pelo fortalecimento da consciência e da organização profissional e sindical;

IV – patrocinar cursos e seminários com o objetivo do aperfeiçoamento profissional da classe;

V – proporcionar condições para o funcionamento da Comissão de Ética Profissional;

VI – incentivar o lazer e a confraternização de seus Associados;

VII – estabelecer anuidades e contribuições, com base no Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, para toda a categoria (Associados e não Associados), de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral;

VIII – manter um sistema atualizado de registro de seus Associados e facultativamente, o da categoria de sua base territorial; e

IX – associar-se ou filiar-se a qualquer entidade de grau superior ou a outras, desde que previamente autorizado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Caso a Diretoria queira desfiliar o SINCOR-ES de qualquer entidade de grau superior, somente poderá fazê-lo com autorização da Assembléia Geral, previamente convocada para tal fim.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A toda Pessoa Física ou Jurídica que exercer atividade profissional integrante da categoria profissional dos Corretores de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada; das Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada; dos Captadores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde; e das Empresas Captadoras e Promotoras de Vendas de Planos de Saúde, é facultado o direito de se associar ao Sindicato, desde que satisfaça as exigências deste Estatuto, do Código de Ética e da Legislação.

§ 1º – O direito de associação ao Sindicato se restringe aos integrantes da categoria profissional de sua base territorial.

§ 2º – As Sociedades Corretoras, com sede em outras Unidades da Federação, poderão associar-se, quando legalmente representadas no Estado.

§ 3º – Caso o pedido de sindicalização seja recusado, caberá recurso do interessado à Assembléia Geral.

Art. 6º – Poderão associar-se ao SINCOR-ES:

I – os Corretores de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada – a Pessoa Física;

II - as Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada – a Pessoa Jurídica;

III - os Captadores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde – a Pessoa física;
e

IV - as Empresas Captadoras e Promotoras de Vendas de Planos de Saúde – a Pessoa Jurídica.

Art. 7º – São direitos dos Associados, Pessoa Física:

I – utilizar as dependências do Sindicato para as atividades liberadas pela Diretoria, por este Estatuto ou pela Assembléia Geral;

II – gozar da assessoria, dos serviços e dos benefícios proporcionados pelo SINCOR-ES;

III – tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias e nas Eleições do SINCOR-ES, atendidas as exigências deste Estatuto;

IV – requerer, com um mínimo de 10%(dez por cento) dos sócios quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a; e

V – requerer licença, quando estiver impedido de exercer a profissão.

Parágrafo Único. Os direitos dos Associados Pessoa Física são pessoais e intransferíveis, sendo vedado voto por procuração, nas Assembléias Gerais e nas Eleições do Sindicato.

Art. 8º – São direitos dos Associados Pessoa Jurídica:

I – utilizar as dependências do Sindicato para as atividades liberadas pela Diretoria, por este Estatuto ou pela Assembléia Geral;

II – gozar da assessoria, dos serviços e dos benefícios proporcionados pelo SINCOR-ES;

III – tomar parte, votar nas Assembléias Gerais e nas Eleições do Sindicato, atendidas as exigências deste Estatuto; e

IV – requerer, com um mínimo de 10%(dez por cento) dos sócios quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a.

Parágrafo Único. Os direitos dos Associados Pessoa Jurídica, a que se refere à alínea III deste artigo, são intransferíveis, devendo ser exercidos exclusivamente pelo seu Sócio Gerente, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 9º – São deveres dos Associados:

I – pagar, pontualmente, as mensalidades e as contribuições fixadas pela Assembléia Geral, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

II – comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo SINCOR-ES, acatando suas decisões;

III – votar, quando não impedido, nas eleições convocadas pelo SINCOR-ES;

IV – desempenhar com zelo e probidade o cargo para o qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical da categoria;

V – zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

VI – cumprir o presente Estatuto e não tomar deliberações de interesse da categoria, sem prévio conhecimento do SINCOR-ES; e

VII – respeitar o Código de Ética Profissional e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 10 – Os Associados ao Sindicato não respondem, de modo isolado ou solidariamente, pelas obrigações deste.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

Art. 11 – Pela inobservância de quaisquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto Social ou no Código de Ética, os Corretores de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada; as Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada; os Captadores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde; e as Empresas Captadoras e Promotoras de Vendas de Planos de Saúde, poderão sofrer as seguintes sanções:

I – advertência verbal reservada;

II – advertência formal escrita;

III – afastamento (Associado) ou proibição de participar (não Associado), do quadro associativo do SINCOR-ES, pelo prazo de até 2(dois) anos;

IV – exclusão (Associado) ou proibição de participar (não Associado), do quadro associativo do SINCOR-ES, em caráter definitivo; e

V – encaminhamento à SUSEP e/ou ANS, para abertura do competente processo e aplicação das penalidades previstas em Lei, no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único. As sanções acima previstas serão aplicadas pela Diretoria, tomando por base sugestão da Comissão de Ética.

Art. 12 – Todo Associado, que atrasar 3(três) mensalidades sociais, será automaticamente excluído do Quadro Social do SINCOR-ES, podendo ser readmitido, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Único. Na hipótese de readmissão, o Associado sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação, exceto quando estiver licenciado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – O SINCOR-ES será estruturado e administrado pelos seguintes Órgãos:

I – Assembléia Geral, como Órgão Consultivo e Deliberativo;

II – Diretoria, como Órgão Executivo e Deliberativo no âmbito de sua competência;

III – Conselho Fiscal, como Órgão Fiscalizador;

IV – Comissão de Ética, como Órgão Ético e Disciplinador;

V – Delegados Representantes e seus Suplentes junto à FENACOR, CNC e à outras Entidades a que se filiar;

VI – Delegacias Sindicais, como órgão de apoio técnico-administrativo; e

VII – Câmara de Mediação e Arbitragem, como órgão de apoio ao judiciário na resolução de controvérsias.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14 – As Assembléias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, sendo soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto e da Legislação vigente.

Parágrafo Único. A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital, afixado na Sede do Sindicato e publicado com antecedência mínima de 10(dez) dias em jornal de grande circulação e no Órgão oficial dos Poderes do Estado, base territorial do SINCOR-ES.

Art. 15 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do SINCOR-ES, para tratar dos seguintes assuntos:

I – prestação de contas do exercício anterior;

II – apresentação do relatório anual de atividades;

III – previsão orçamentária para o exercício seguinte; e

IV – eleições sindicais.

Parágrafo Único. As Assembléias de que tratam os itens I e II serão realizadas até o final do mês de abril do ano subsequente, as de que tratam o item III serão realizadas até o final do mês de novembro do ano anterior à sua competência e as de que tratam o item IV serão tratadas conforme previsto no Regulamento Eleitoral do SINCOR-ES.

Art. 16 – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela maioria da Diretoria do Sindicato, pelo Conselho Fiscal ou ainda por abaixo-assinado de no mínimo 20% (vinte por cento) dos Associados em dia com suas obrigações sociais, conforme art. 60 do Código Civil.

§ 1º – Quando as Assembléias Gerais Extraordinárias forem convocadas pela maioria da Diretoria do Sindicato, pelo Conselho Fiscal ou ainda por abaixo-assinado dos Associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá que convocá-la no prazo máximo de 5(cinco) dias, sob pena da convocação ser realizada diretamente pelos requerentes. A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 2º – As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

§ 3º – É obrigatória a presença na Assembléia de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos que promoveram sua realização, sob pena de nulidade da mesma.

Art. 17 – O quorum para a instalação das Assembléias Gerais será de 50% (cinquenta por cento) dos sócios quites, em primeira convocação; ou, em segunda convocação, uma hora depois, com os Associados presentes.

§ 1º – As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente e na sua ausência por um dos Diretores do SINCOR-ES, observada a precedência dos presentes.

§ 2º – As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto e na Legislação vigente.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 18 – O SINCOR-ES será administrado por uma Diretoria composta por 11(onze) Membros Efetivos e 3(três) Suplentes, eleitos para um período de 4(quatro) anos, de conformidade com o Regulamento Eleitoral do SINCOR-ES.

Art. 19 – A Diretoria efetiva será composta pelos seguintes Membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Relações com o Mercado, Diretor de Informática, Diretor de Marketing e Eventos e Diretor Social.

§ 1º – O Presidente eleito, imediatamente após a sua posse, convocará uma Reunião da Diretoria, para em conjunto nomear:

I – com o Diretor de Marketing e Eventos, os seus Assessores;

II – com o Diretor Social, os seus Assessores;

III – com a Diretoria, a Comissão de Ética; e

IV – com a Diretoria, os Delegados Sindicais para as regiões do Estado.

§ 2º – Para os cargos acima citados, só poderão ser nomeados Corretores de Seguros Todos os Ramos, Associados ao SINCOR-ES e em dia com suas obrigações sociais; exceção feita para os cargos de assessores, que poderão ser preenchidos por Corretor de Seguros Todos os Ramos, Resseguros, Seguros de Vida, Capitalização e Previdência Privada, ou por Captadores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde, Associados e em dia com suas obrigações sociais.

§ 3º – O Presidente do SINCOR-ES receberá mensalmente uma Ajuda de Custo e uma Ajuda de Custo Extra nos meses de novembro, cujo valor será fixado na primeira Reunião da Diretoria.

Art. 20 – Compete à Diretoria:

I – administrar o SINCOR-ES, seus bens e serviços de acordo com o presente Estatuto;

II – garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando-se o Código de Ética, este Estatuto e as Leis que regem a categoria;

III – administrar o patrimônio social do SINCOR-ES e promover o bem geral dos Associados e Filiados;

IV – organizar o quadro social;

V – zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional da categoria;

VI – cumprir as determinações das Assembléias Gerais; e

VII – deliberar sobre a aquisição e/ou contratação de bens ou serviços, que envolva compromisso financeiro superior a 5(cinco) salários mínimos vigentes em sua base territorial.

§ 1º – A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus Membros.

§ 2º – A competência e os poderes da Diretoria previstos nos artigos anteriores, bem como a competência dos Diretores previstos nos artigos seguintes são apenas enunciativos, podendo ser praticados todos os atos úteis, necessários e/ou convenientes para o bom andamento dos interesses do SINCOR-ES, devendo o ato de emergência obrigatoriamente, ser submetido à apreciação do poder competente na primeira reunião posterior à decisão tomada, desde que não fira o Código de Ética Profissional, este Estatuto e a Legislação vigente.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

I – representar o SINCOR-ES perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo constituir procuradores, outorgando-lhes poderes para o foro em geral, propondo ações, apresentando respostas, interpondo recursos, promovendo, requerendo e alegando o que for de direito na defesa e nos interesses da categoria representada;

II – representar o SINCOR-ES perante as entidades privadas, repartições públicas federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e paraestatais, requerendo o que for de interesse da categoria representada;

III – convocar e Presidir as Reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

IV – convocar, quando julgar necessário, o Conselho Fiscal;

V – convocar, dentre os Suplentes eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os que irão substituir os cargos vagos em caso de perda de mandato, renúncia ou destituição dos titulares;

VI – assinar as atas das Reuniões e das Assembléias Gerais, bem como o orçamento anual e todos os outros documentos que dependam da sua assinatura;

VII – ordenar as despesas até o limite de 5(cinco) salários mínimos vigentes na base territorial do SINCOR-ES, dar quitações, assinar contratos e demais documentos que importem em compromissos financeiros assumidos pelo SINCOR-ES e, conjuntamente com o Tesoureiro, assinar e/ou endossar cheques;

VIII – contratar, quando julgar necessário, profissionais de sua confiança nas áreas jurídica, econômica, administrativa, de comunicação, contábil, etc., para assessorá-lo ou para desenvolverem tarefas específicas, necessárias ao bom desempenho do seu mandato, ouvida a Diretoria, quando necessário;

IX – admitir e demitir funcionários;

X – representar o SINCOR-ES no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;

XI – assinar, como representante do SINCOR-ES, as negociações coletivas e dissídios;

XII – organizar, através de contador legalmente habilitado e submeter à Assembléia Geral, o balanço financeiro do exercício anterior, relatório de atividades e a previsão orçamentária, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembléia Geral; e

XIII – convidar participantes para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Diretoria.

Art. 22 – Compete ao 1º Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nos casos de impedimento ou licença e sucedê-lo em caso de vacância definitiva do cargo;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições ou funções, quando for solicitado; e

III – participar das Reuniões da Diretoria.

Art. 23 – Compete ao 2º Vice-Presidente:

I – substituir o 1º Vice-Presidente nos casos de impedimento ou licença e sucedê-lo em caso de vacância definitiva do cargo;

II – auxiliar o 1º Vice-Presidente e o Presidente no desempenho de suas atribuições ou funções, quando for solicitado; e

III – participar das Reuniões da Diretoria.

Art. 24 – Compete ao 1º Secretário:

I – representar o SINCOR-ES perante as autoridades administrativas, entidades privadas, repartições públicas federais, estaduais, municipais, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e paraestatais, requerendo o que for de interesse da categoria representada, auxiliando o Presidente;

II – coordenar, supervisionar e colaborar com o Presidente na administração do SINCOR-ES, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas;

III – participar e secretariar as Reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, providenciando a lavratura das atas em livro próprio, seu posterior registro em Cartório e diligenciar para que sejam suficientemente divulgadas;

IV – zelar pela guarda e conservação do patrimônio físico do SINCOR-ES;

V – zelar pela guarda e conservação dos livros da Secretaria e da Tesouraria, bem como pelo arquivo dos demais documentos;

VI – coordenar a publicação de editais e avisos; e

VII – assinar as atas das Reuniões e das Assembléias Gerais, bem como o orçamento anual e todos os outros documentos que dependam de sua assinatura.

Art. 25 – Compete ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário em suas faltas, impedimentos ou licença e sucedê-lo em caso de vacância definitiva do cargo;

II – colaborar com o 1º Secretário, auxiliando-o nas tarefas da Secretaria e nas tarefas específicas para as quais for convocado ou designado; e

III – participar das Reuniões da Diretoria.

Art. 26 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – assinar, junto com o Presidente, os cheques para pagamentos das contas e compromissos do SINCOR-ES;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do SINCOR-ES;

III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV – preparar os balancetes mensais, balanço anual, previsão orçamentária e deles dar conhecimento ao Presidente, que os encaminhará ao Conselho Fiscal;

V – acompanhar a escrituração dos livros contábeis e visar o livro de movimento do caixa, bem como os comprovantes das despesas;

VI – movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias e aplicações dos fundos do SINCOR-ES; e

VII – participar das Reuniões da Diretoria.

Art. 27 – Compete ao 2º Tesoureiro:

I – movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias e aplicações dos fundos do SINCOR-ES;

II – substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, impedimento ou licença e sucedê-lo em caso de vacância definitiva do cargo;

III – colaborar com o 1º Tesoureiro, auxiliando-o nas tarefas da Tesouraria e nas tarefas específicas para as quais for convocado ou designado; e

IV – participar das Reuniões da Diretoria.

Art. 28 – Compete ao Diretor de Relações com o Mercado:

I – auxiliar o Presidente, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas;

II – manter contatos com as Seguradoras, Órgãos de Classe e com o mercado em geral, com vistas a divulgar e captar recursos para o SINCOR-ES;

III – implantar cursos técnicos; e

IV – participar das Reuniões da Diretoria.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Informática:

I – coordenar e promover a realização de cursos de informática;

II – firmar convênios em sua área, em parceria com o Diretor Social, com vistas a atender as necessidades dos Associados;

III – colaborar com a Diretoria, especialmente com o Presidente, os Secretários e Tesoureiros, responsabilizando-se por tudo que se relacionar à informática do SINCOR-ES; e

IV – participar das Reuniões da Diretoria.

Art. 30 – Compete ao Diretor de Marketing e Eventos:

I – coordenar a realização de Palestras, Encontros, Reuniões, Seminários e Congressos da categoria;

II – coordenar a circulação dos órgãos de divulgação, de material informativo e de material promocional das atividades sindicais;

III – manter contatos com Empresas de Publicidade, divulgando o SINCOR-ES;

IV – auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que lhe forem atribuídas;

V – indicar seus Assessores para que sejam nomeados pelo Presidente conforme inciso I, parágrafo primeiro, do Art. 19; e

VI – participar das Reuniões da Diretoria.

Art. 31 – Compete ao Diretor Social:

I – promover a expansão do quadro social;

II – incentivar o lazer e a confraternização entre os Associados;

III – firmar convênios visando atender à categoria;

IV – indicar seus Assessores para que sejam nomeados pelo Presidente conforme inciso II, parágrafo primeiro, do art. 19; e

V – participar das Reuniões da Diretoria.

Art. 32 – Compete aos Suplentes da Diretoria:

I – substituir os Diretores em caso de impedimentos, licenças ou sucedê-los em caso de vacância definitiva dos cargos;

II – auxiliar o Presidente, desempenhando as funções que lhes forem atribuídas; e

III – participar das Reuniões da Diretoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – A administração do SINCOR-ES será fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto por 3(três) Conselheiros Efetivos e 3(três) Suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, de conformidade com o Regulamento Eleitoral, tendo a seguinte competência:

I – dar parecer sobre balancetes, balanços, previsões orçamentárias, retificação e/ou suplementação de orçamento;

II – examinar a escrituração contábil do SINCOR-ES, quando julgar conveniente; e

III – propor medidas que visem melhorias administrativas e controles contábeis.

Parágrafo Único. Compete aos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, participar, quando convidados, das Reuniões da Diretoria.

Art. 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para apreciação do relatório anual de atividades e da previsão orçamentária para o exercício seguinte e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros Efetivos.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 35 – A Comissão de Ética será composta por 6(seis) Membros Efetivos e 3(três) Suplentes, todos obrigatoriamente Corretores de Seguros Todos os Ramos, com ampla experiência e conhecimento da Corretagem de Seguros, sendo escolhidos e nomeados de conformidade com o inciso III, do § 1º, do Art. 19 deste Estatuto.

§ 1º – O término do mandato da Comissão de Ética coincidirá com o término do mandato do Presidente e da Diretoria que a nomeou.

§ 2º – Qualquer Membro da Comissão de Ética poderá ser destituído do cargo, desde que seja solicitado pelo Presidente do SINCOR-ES e tenha a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da Diretoria.

§ 3º – Em caso de impedimento, licença ou vacância definitiva do cargo, o Presidente juntamente com a Diretoria do SINCOR-ES, nomeará um novo Membro para compor a Comissão de Ética.

Art. 36 – Compete à Comissão de Ética:

I – promover, aplicar e fiscalizar o cumprimento do Código de Ética Profissional;

II – orientar a conduta ética dos integrantes da categoria; e

III – sugerir a aplicação das sanções disciplinares, previstas no Código de Ética e neste Estatuto.

Parágrafo Único. A Comissão de Ética analisará os processos de acordo com o Código de Processo Ético-Profissional, devidamente aprovado em Assembléia Geral.

SEÇÃO V

DOS REPRESENTANTES NA FENACOR

Art. 37 – O SINCOR-ES terá 2 (dois) Delegados Representantes Efetivos e 2 (dois) Suplentes, junto à FENACOR (Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados, de Capitalização, de Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros), eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

§ 1º – Compete aos Delegados Representantes representar o SINCOR-ES, subordinando-se à este Estatuto e ao Estatuto da FENACOR, devendo sua atuação ser feita estritamente de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria do SINCOR-ES.

§ 2º – Os Delegados Representantes deverão apresentar à Diretoria um relatório dos assuntos que serão discutidos e os que foram discutidos nas Assembléias Gerais e/ou nas Reuniões do Conselho de Representantes.

DOS REPRESENTANTES NA CNC

Art. 38 – O SINCOR-ES será representado perante na CNC (Confederação Nacional do Comércio) por 3(três) Delegados Representantes e seus respectivos Suplentes.

§ 1º – Os Delegados Representantes junto a CNC serão os Diretores eleitos para os Cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro e os seus Suplentes serão automaticamente os seus primeiros suplentes eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

§ 2º – Compete aos Delegados Representantes representar o SINCOR-ES, subordinando-se a este Estatuto e ao Estatuto da CNC, devendo sua atuação ser feita estritamente de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria do SINCOR-ES.

§ 3º – Os Delegados Representantes deverão apresentar à Diretoria um relatório dos assuntos que serão discutidos e os que foram discutidos nas Assembléias Gerais e/ou nas Reuniões do Conselho de Representantes.

SEÇÃO VI

DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 39 – O SINCOR-ES poderá criar Delegacias Regionais, objetivando melhor atender os integrantes da categoria das diversas regiões do Estado, ficando a cargo da Diretoria nomear os Delegados Sindicais.

§ 1º – Somente o Corretor de Seguros Todos os Ramos, Associado ao SINCOR-ES, poderá ser nomeado Delegado Sindical.

§ 2º – O término do mandato do Delegado Sindical, coincidirá com o término do mandato da Diretoria, que o nomeou.

§ 3º – Havendo renúncia, impedimento, licença ou destituição do Delegado Sindical, seu substituto será nomeado de acordo com este Estatuto.

§ 4º – O Delegado Sindical, que por qualquer motivo vier a se afastar de sua base territorial de forma definitiva, perderá o mandato.

Art. 40 – Compete ao Delegado Sindical:

I – representar o SINCOR-ES na sua região de atuação;

II – levantar os problemas ou solicitações dos integrantes da categoria de sua região, tentando solucioná-los e caso não consiga, encaminhá-los ao Presidente;

III – distribuir os órgãos de informações do SINCOR-ES em sua região; e

IV – propor medidas, ao Presidente, que visem a evolução da organização sindical da categoria, em sua área de atuação.

Art. 41 – O Delegado Sindical poderá ser destituído, devendo o ato ser firmado pela Diretoria que o nomeou.

SEÇÃO VII

DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 42 – A Câmara de Mediação e Arbitragem do SINCOR-ES será administrada por uma Diretoria composta por 7(sete) Membros Efetivos, sendo presidida pelo Presidente do SINCOR-ES, que nomeará 3(três) Vice-presidentes, 1(um) Diretor Secretário, 1(um) Diretor Tesoureiro e 1(um) Diretor Jurídico.

§ 1º – O término do mandato da Diretoria da Câmara coincidirá com o término do mandato da Diretoria do SINCOR-ES.

§ 2º – Em caso de impedimento, licença ou vacância definitiva do cargo, o Presidente nomeará um novo Membro para compor a Diretoria da Câmara.

Art. 43 – A Câmara será regida por Regimento Interno e Tabela de Custas específicas, aprovados por sua Diretoria.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 44 – Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINCOR-ES perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste Estatuto;

III – abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único, do art. 48;

IV – aceitação ou solicitação de transferência que importe em afastamento do exercício do cargo; e

V – perda da qualidade de integrante da categoria profissional.

Art. 45 – A perda do mandato será declarada pela Diretoria do SINCOR-ES, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 1º – Toda suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 2º – As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao Presidente do SINCOR-ES.

§ 3º – Na hipótese de perda de mandato, renúncia ou destituição de qualquer Membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Representantes junto à FENACOR ou dos Representantes junto à CNC, assumirá o cargo vacante o substituto eleito ou o Suplente convocado pelo Presidente, conforme previsto no inciso V, do Art. 21, deste Estatuto.

Art. 46 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Representantes junto à FENACOR ou dos Representantes junto à CNC, sendo o número de Suplentes insuficiente para o preenchimento das vagas, o Presidente resignante, convocará Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 47 – Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá em 180(cento e oitenta) dias, as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes junto à FENACOR, de conformidade com este Estatuto.

Art. 48 – No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma do artigo 45, § 3º, não podendo, entretanto, o Membro eleito que houver perdido o mandato, renunciado ou sido destituído, candidatar-se a cargo eletivo ou de representação por um período de 6(seis) anos.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada, a 3(três) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 49 – Ocorrendo o falecimento de qualquer Membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos Representantes junto à FENACOR, proceder-se-á de conformidade com o previsto no artigo 45, § 3º.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DO SINCOR-ES

Art. 50 – Constituem rendas da entidade:

I – a Contribuição Confederativa instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, que será cobrada pelos sindicatos ou pelas federações ou pela CNC, estabelecidos os valores e critérios seguintes:

- a) – os dos sindicatos, pelas respectivas Assembléias Gerais; e
- b) – os das federações e da CNC, pelos respectivos Conselhos de Representantes.

II – a contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus filiados;

III – as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades; e

IV – outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

Parágrafo Único. A receita prevista no inciso I terá a seguinte destinação:

- a) – 5% (cinco por cento) à CNC; e
- b) – 95% (noventa e cinco por cento) aos sindicatos e à respectiva federação, com um mínimo de 15% (quinze por cento) a esta, observada a partilha que for acordada.

Art. 51 – Constituem o patrimônio da entidade:

I – os bens móveis e imóveis, os valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

II – os juros de títulos e depósitos; e

III – as multas e outras rendas eventuais.

Art. 52 – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou vendidos, mediante permissão expressa da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Da deliberação da Assembléia Geral concernente à alienação e venda dos bens imóveis, caberá recurso voluntário dentro do prazo de 30(trinta) dias, para autorização competente, com efeito suspensivo.

Art. 53 – Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, devendo ser executadas sob a responsabilidade de contabilista habilitado e colocadas à disposição dos Associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 1º – Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa a que se refere o "caput" deste artigo, poderão ser incinerados após decorridos 5(cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

§ 2º – É obrigatório o uso de livro diário, encadernado com folhas tipograficamente numeradas, para a escrituração pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da Entidade, o qual conterà, respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento.

§ 3º – Caso seja utilizado o sistema mecânico ou eletrônico para a escrituração contábil, poder-se-á substituir o Diário e os Livros facultativos ou auxiliares, por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que diz respeito aos termos de abertura e de encerramento, bem como numeração seqüencial e tipográfica.

§ 4º – Na escrituração por processo de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará o livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o qual conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do SINCOR-ES ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Art. 55 – O SINCOR-ES somente se dissolverá por deliberação expressa da Assembléia Geral convocada para este fim e com a presença mínima de 2/3(dois terços) dos Associados quites, a qual decidirá o destino de seu patrimônio, após pagar as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades.

Art. 56 – Serão adotadas por escrutínio secreto, as deliberações da Assembléia Geral concernente aos seguintes assuntos:

I – Eleição de Associados para representação da categoria;

II – alienação do patrimônio;

III – aprovação de contas da Diretoria; e

IV – dissolução do SINCOR-ES.

Art. 57 - A aceitação dos cargos de Presidente, Secretários e Tesoureiros importará na obrigação de residirem na Região Metropolitana da sede do SINCOR-ES.

Art. 58 – O Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, Capitalização, Previdência Privada, e de Captação e Promoção de Vendas de Planos de Saúde no Estado do Espírito Santo, adotará a sigla SINCOR-ES.

Art. 59 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos e constitucionais.

Art. 60 – Este Estatuto Social só poderá sofrer alterações, com aprovação da maioria de votos dos integrantes da categoria, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim. Não havendo quorum na primeira convocação, será feita nova convocação, uma hora após, onde será permitido deliberar com os presentes.

Art. 61 – Os Membros da Diretoria não respondem subsidiariamente, pelas obrigações financeiras e sociais do SINCOR-ES.

Art. 62 – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Assembléia, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, poderá qualquer Associado recorrer, dentro de 30(trinta) dias, para a Autoridade competente.

Art. 63 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e/ou submetidos à Assembléia Geral.

Vitória-ES, 24 de Agosto de 2009.

José Romulo da Silva
Presidente do Sincor-ES

**SINDICATO DOS CORRETORES E DAS EMPRESAS
CORRETORAS DE SEGUROS, RESSEGUROS,
CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, E DE
CAPTAÇÃO E PROMOÇÃO DE VENDAS DE PLANOS DE
SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINCOR-
ES)**

REGULAMENTO

ELEITORAL

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de maio de 2001 e atualizado pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 30 de outubro de 2003, de 15 de abril de 2004, 06 de Setembro de 2007 e 24 de agosto de 2009.

Sumário

REGULAMENTO ELEITORAL	PÁGINA
CAPÍTULO I.....	
DO PROCESSO ELEITORAL	
SEÇÃO I.....	
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES	
SEÇÃO II.....	
DOS CANDIDATOS	
SEÇÃO III.....	
DO REGISTRO DAS CHAPAS	
SEÇÃO IV.....	
DAS IMPUGNAÇÕES	
SEÇÃO V.....	
DO ELEITOR	
SEÇÃO VI.....	
DA RELAÇÃO DE VOTANTES	
SEÇÃO VII.....	
DO VOTO SECRETO	
SEÇÃO VIII.....	
DA(S) MESA(S) COLETORA(S)	
SEÇÃO IX.....	
DA VOTAÇÃO	
SEÇÃO X.....	
DA MESA APURADORA	
SEÇÃO XI.....	
DA APURAÇÃO	
SEÇÃO XII.....	
DO RESULTADO	
SEÇÃO XIII.....	
DAS NULIDADES	
SEÇÃO XIV.....	
DOS RECURSOS	
SEÇÃO XV.....	
DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS	

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º – As eleições para renovação da Diretoria do SINCOR-ES serão realizadas quadrienalmente, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

§ 1º – Os Delegados Representantes e seus Suplentes junto a FENACOR – Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados, de Capitalização, de Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros, bem como os Delegados Representantes junto a CNC – Confederação Nacional do Comércio serão eleitos juntamente com a Diretoria.

§ 2º – O mandato da Diretoria eleita iniciar-se-á no primeiro dia do mês de janeiro, do ano subsequente ao que for realizado o pleito, devendo a nova Diretoria tomar posse efetiva no primeiro dia útil do ano.

Art. 2º – As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à FENACOR e à CNC, ou outra entidade a qual o SINCOR-ES estiver filiado, serão realizadas no mês de novembro, do ano em que se encerrar o mandato vigente.

Art. 3º – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral para a administração do SINCOR-ES, garantindo-se condições de igualdade para as chapas concorrentes no que se referem à propaganda eleitoral, mesários e fiscais, tanto na coleta, quanto na apuração dos votos.

Art. 4º – As eleições para renovação da administração do SINCOR-ES, sempre que possível, serão realizadas no mesmo dia.

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 5º – As eleições serão convocadas pelo Presidente do SINCOR-ES, por Edital a ser publicado em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, que obrigatoriamente, mencionará:

I – data(s), local(is) e horário(s) de votação;

II – prazo para registro das chapas, que concorrerão ao pleito e horário de funcionamento da Secretaria do SINCOR-ES;

III – prazo para impugnação de candidaturas; e

IV – data(s), horário(s) e local(is) de segunda votação em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º – As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 40(quarenta) dias, em relação à data de realização do pleito.

§ 2º – Deverá ser anexada na Sede do SINCOR-ES, em local visível, cópia do Edital a que se refere este artigo, garantindo a divulgação das eleições.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

Art. 6º – Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes efetivos (pela ordem de precedência) e suplentes (pela ordem alfabética), dos cargos a preencher.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer candidato, efetivo ou suplente, se inscrever em mais de uma chapa.

Art. 7º – Não poderá se candidatar o Associado que:

I – não for Corretor de Seguros Todos os Ramos;

II – não tiver aprovado em definitivo, dentro do prazo, suas contas de exercícios anteriores em cargo de administração do SINCOR-ES;

III – não estiver no gozo dos direitos conferidos por este Regulamento, na data do registro da chapa;

IV – não contar no mínimo 3(três) anos de habilitação e exercício profissional da profissão;

V – não constar como Associado ao SINCOR-ES, no mínimo 36(trinta e seis) meses ininterruptos anteriores à data de registro da chapa, sendo vedado o pagamento de mensalidades em atraso, para cumprir tal exigência, a não ser até o limite previsto no art.12 do Estatuto; e

VI – não estiver em dia com os pagamentos de tributos devidos, tais como, mensalidades, contribuição sindical, contribuição confederativa e outros devidamente aprovados de acordo com a legislação pertinente.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 8º – O prazo para dar entrada na Secretaria do SINCOR-ES no pedido de registro das chapas para concorrerem ao pleito, será de até 20 (vinte) dias contados da data da publicação do Edital, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o prazo de vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 9º – Os requerimentos de registro das chapas serão feitos em duas vias, endereçadas ao Presidente em exercício do SINCOR-ES, podendo ser assinados pelos postulantes aos cargos de Presidente e/ou Secretário das chapas e serão acompanhados dos seguintes documentos:

I – ficha de qualificação em duas vias, devidamente assinadas pelo Candidato; e

II – cópia da Carteira de Habilitação Profissional, expedida pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, ou de outro Órgão ou Entidade que venha a substituí-la.

Parágrafo Único. A ficha de qualificação dos candidatos, obrigatoriamente conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereços residencial e comercial, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro na SUSEP ou de outro órgão ou entidade que venha a substituí-la, número do CPF, tempo de exercício da profissão, tempo ininterrupto de associação ao SINCOR-ES, prova de quitação das mensalidades, contribuição sindical do exercício em que se realizar a eleição, contribuição confederativa e de outros porventura aprovados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 10 – A Secretaria do SINCOR-ES terá até 5(cinco) dias, após encerrado o prazo de entrega do pedido de registro da chapa, para proceder o registro das mesmas que deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de chegada do pedido de registro, podendo ainda ser registrado para cada chapa, um nome correspondente.

§ 1º – Será recusada o registro da chapa que não contiver candidatos suficientes para preencher todos os cargos efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, previsto no Estatuto.

§ 2º – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada pelo candidato, o Presidente e/ou o Secretário do SINCOR-ES notificará o interessado para que proceda a correção, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de seu registro não se efetivar.

Art. 11 – Encerrado o registro das chapas, o Secretário providenciará a lavratura da Ata, mencionando todas as chapas que foram registradas, para que o Presidente do SINCOR-ES, possa divulgá-las em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO IV

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12 – Os candidatos que não preencherem todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento Eleitoral poderão ser impugnados por qualquer Associado, no prazo de até 5(cinco) dias contados da publicação da relação das chapas em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado.

Art. 13 – A impugnação deverá vir acompanhada da exposição de motivos e das possíveis infrações cometidas pelo candidato, devendo ser dirigida ao Presidente do SINCOR-ES e entregue na Secretaria, contra recibo.

Art. 14 – O candidato impugnado será notificado da impugnação em até 2(dois) dias, pelo Presidente do SINCOR-ES e terá o prazo de até 5(cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 15 – Instruído o processo, a impugnação será decidida pela Diretoria do SINCOR-ES, cabendo recurso para as autoridades competentes.

Art. 16 – Julgada procedente a impugnação do candidato, a chapa terá um prazo de até 5(cinco) dias para apresentar a documentação do seu substituto, sob pena de ser feito o cancelamento do registro da chapa.

SEÇÃO V

DO ELEITOR

Art. 17 – É eleitor todo Associado que estiver em gozo de seus direitos sociais, conferidos pelo Estatuto e contar pelo menos 12(doze) meses de inscrição no quadro social, ininterruptos e anteriores a data da publicação do Edital de convocação para o pleito.

Parágrafo Único. A Corretora, pessoa jurídica, associada exercerá seu direito de voto através do seu Sócio Gerente, sendo vedado o voto por procuração.

SEÇÃO VI

DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 18 – Será elaborada uma relação de votantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição.

§ 1º – Cada chapa registrada regularmente na Secretaria, terá direito a receber uma cópia da relação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º – Caso haja mais de uma mesa coletora de votos, a relação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser elaborada especificando o local de votação de cada eleitor, observando-se o critério de proximidade/facilidade entre o domicílio do Eleitor e o local onde será instalada a mesa coletora.

SEÇÃO VII

DO VOTO SECRETO

Art. 19 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – será adotado um único modelo de cédula confeccionada em papel branco e pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que conterà todas as chapas registradas;

II – a cédula deverá ser confeccionada de tal maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário cola para fechá-la; e

III – ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a chapa de sua escolha.

SEÇÃO VIII

DA(S) MESA(S) COLETORA(S)

Art. 20 – Haverá obrigatoriamente uma mesa coletora de votos instalada na sede do SINCOR-ES e a critério da Diretoria, poderá ser instalada ou não, mesa(s) coletora(s) na(s) Delegacia(s) Regional(is).

§ 1º – Cada mesa coletora será composta de um Presidente, dois Mesários e um Suplente.

§ 2º – A(s) mesa(s) coletora(s) será(ão) constituída(s) pelo Presidente do SINCOR-ES, até 5(cinco) dias antes das eleições.

§ 3º – O trabalho da(s) mesa(s) coletora(s) poderá ser acompanhado por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os Associados do SINCOR-ES, na proporção de um fiscal por chapa registrada, para cada mesa coletora.

Art. 21 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I – os candidatos, seus cônjuges ou parentes; e
- II – os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINCOR-ES.

Art. 22 – Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que sempre haja quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes na abertura e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

§ 2º – Não comparecendo o presidente da mesa coletora, até 15(quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, na sua falta o segundo mesário e na sua falta o suplente.

§ 3º – O membro da mesa coletora, que assumir a presidência, nomeará "*ad hoc*", entre os eleitores presentes, os membros necessários para completar a mesa, observando-se os impedimentos do Estatuto e deste Regulamento.

SEÇÃO IX

DA VOTAÇÃO

Art. 23 – No dia e local(is) designado(s), 15(quinze) minutos antes da hora do início da votação, os membros da(s) mesa(s) coletora(s) verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a(s) urna(s) destinada(s) a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas as eventuais deficiências.

Art. 24 – Na hora fixada pelo edital e tendo considerado em condições o(s) recinto(s) e material, o(s) presidente(s) da(s) mesa(s) declarará(ão) iniciado(s) os trabalhos.

Art. 25 – Os trabalhos eleitorais da(s) mesa(s) coletora(s) terão a duração prevista no edital de convocação, podendo a(s) mesa(s) coletora(s) instalada(s) na(s) Delegacia(s) ter horário de funcionamento diferente, da mesa coletora que funcionará na Sede do SINCOR-ES, desde que tenha sido previsto no Edital de Convocação.

§ 1º – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se todos os Associados constantes da lista de votação já tiverem votado.

§ 2º – Caso a Diretoria opte por instalar mesa(s) coletora(s) na(s) Delegacia(s) do Sindicato, o eleitor deverá votar no local mais próximo de seu domicílio, conforme a relação de votantes de cada mesa coletora.

§ 3º – O eleitor que por motivo justificável, queira ou precise votar em uma mesa coletora, diferente daquela prevista inicialmente, poderá fazê-lo, desde que faça solicitação por escrito ao presidente da mesa, pedindo a inclusão de seu nome na relação de votantes e apresentando um documento de identificação. Este procedimento, caso haja, deverá ser registrado na ata dos trabalhos da(s) mesa(s).

Art. 26 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora; seus membros, os fiscais designados pelas chapas concorrentes e o eleitor, durante o tempo necessário a efetivar o seu voto.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora, poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 27 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a relação de votantes específica daquela mesa, receberá a cédula de votação e dirigir-se-á à cabine indevassável assinalando no retângulo próprio, a chapa de sua preferência, a dobrará, e em seguida depositará na urna instalada próxima à mesa coletora.

§ 1º – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada ao(s) fiscal(is), para que verifiquem, sem tocar, se a cédula é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º – Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme o determinado, seu voto não será aceito, anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 28 – Os eleitores que forem impugnados e os que não estiverem com seus nomes constando na relação de votantes da mesa coletora, votarão em separado.

Parágrafo Único. O voto em separado será acolhido da seguinte forma:

I – o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope apropriado, para que ele na presença dos fiscais, coloque a cédula que votou no envelope, lacrando-o;

II – o presidente da mesa coletora receberá o envelope citado acima e o colocará dentro de um outro, maior, e anotará o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

III – os envelopes serão padronizados, de modo a resguardar o sigilo do voto; e

IV – o presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os fiscais das chapas, decidirá se apura ou não os votos colhidos separadamente.

Art. 29 – São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I – carteira social do SINCOR-ES;

II – carteira de identidade ou outro documento com fotografia, que o substitua; e

III – carteira da SUSEP, da ANS ou de outro Órgão ou Entidade, que as substituam.

Art. 30 – Na hora determinada pelo edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, os mesmos serão convidados a entregar ao presidente da mesa coletora, o seu documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que o último eleitor vote.

§ 1º – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais das chapas concorrentes.

§ 2º – Em seguida, o presidente da mesa fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, o total de votantes, o número de Associados em condições de votar, o número de votos em separado e, resumidamente os protestos apresentados.

Art. 31 – Caso haja mesa(s) coletora(s) instalada(s) fora da sede do SINCOR-ES, logo após o encerramento da votação, o presidente da mesa coletora, acompanhado de um mesário, seguirá imediatamente para a sede do Sindicato e fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material usado durante a votação. Este último procedimento deverá também ser adotado pelo presidente da mesa coletora de votos instalada na sede do SINCOR-ES.

§ 1º – Os fiscais das chapas terão o direito de acompanhar, no mesmo veículo, o presidente da mesa coletora que estiver transportando a urna, até a sede do SINCOR-ES.

§ 2º – No(s) caso(s) de mesa(s) coletora(s) instalada(s) fora da sede do SINCOR-ES, a Diretoria deverá tomar todas as providências para que o presidente, mesário e os fiscais das chapas tenham condições, principalmente de transporte, para se deslocarem até a sede do SINCOR-ES.

SEÇÃO X

DA MESA APURADORA

Art. 32 – A mesa apuradora será obrigatoriamente instalada na Sede do SINCOR-ES, logo após o término da votação, sendo composta por um presidente, 2(dois) mesários e 1(hum) suplente, devendo preferencialmente, ser os mesmos membros que trabalharam na mesa coletora instalada na Sede do Sindicato.

§ 1º – A mesa apuradora será constituída pelo Presidente do SINCOR-ES, até 5(cinco) dias antes das eleições.

§ 2º – Os trabalhos da mesa apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os Associados do SINCOR-ES, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 33 – Não poderão ser nomeados membros da mesa apuradora:

I – os candidatos, seus cônjuges e parentes; e

II – os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINCOR-ES.

SEÇÃO XI

DA APURAÇÃO

Art. 34 – A mesa apuradora receberá todo o material da mesa coletora de votos que funcionou na sede do SINCOR-ES, e caso não haja mais mesa(s) coletora(s) de votos instalada(s) na(s) Delegacia(s), dará início ao processo de apuração. Caso haja outra(s) mesa(s) coletora(s), a mesa apuradora deverá manter sob sua guarda e responsabilidade, o material da mesa coletora que já foi entregue e aguardar até 2(duas) horas, no máximo, a chegada do material da(s) outra(s) mesa(s) coletora(s), para iniciar a apuração.

Parágrafo Único. Decorrido o tempo de 2(duas) horas, previsto no *caput* deste Artigo, será iniciada a apuração dos votos da(s) mesa(s) coletora(s) que chegou(aram) à sede. Os votos que chegarem após o término da apuração não poderão ser abertos e/ou contados, devendo ser imediatamente incinerados.

Art. 35 – Contadas as cédulas da urna, o presidente da mesa verificará se o seu número coincide com o da relação de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de eleitores que assinaram a relação de votação, far-se-á a apuração.

§ 2º – Se o total de cédulas da urna for superior ao número de eleitores que assinaram a relação de votantes, proceder-se-á a apuração dos votos, descontando-se, dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos das cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença, entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º – Se o total de cédulas da urna for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, os votos serão descontados entre as chapas concorrentes, mantendo-se o mesmo percentual apurado para os votos válidos.

Art. 36 – Sempre que houver protestos fundados em contagem errônea de votos, ou vícios de cédulas, estas deverão ser conservadas em separado, acompanhando a apuração até decisão final.

Parágrafo Único. Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 37 – Assiste ao eleitor e aos candidatos o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Único. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo este último caso, ser anexado à ata de apuração.

SEÇÃO XII

DO RESULTADO

Art. 38 – Findada a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiveram maioria absoluta dos votos, em relação ao total de Associados votantes, quando se tratar de primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples em eleições posteriores, fazendo lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º – A ata mencionará obrigatoriamente:

I – dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;

II – local(is) em que funcionou(aram) a(s) mesa(s) coletora(s), com os nomes dos seus respectivos membros;

III – resultado de cada urna coletora apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos distribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV – número total de eleitores que votaram;

V – resultado geral da apuração; e

VI – apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo perante a mesa.

§ 2º – A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de assinatura.

Art. 39 – Se o número de votos da urna anulada, caso exista, for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares no prazo máximo de 15(quinze) dias, circunscritas ao eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 40 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15(quinze) dias, limitada à eleição entre as chapas em questão.

SEÇÃO XIII

DAS NULIDADES

Art. 41 – Será nula a eleição quando:

I – realizada em dia, hora e local diferente dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que todos os eleitores constantes da relação de votantes tenham votado;

II – realizada ou apurada por mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regulamento;

III – preterida qualquer formalidade do Estatuto ou deste Regulamento; e

IV – não for observado qualquer dos prazos constantes neste Regulamento.

Art. 42 – Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade ou que prejudique qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem anulação de uma urna importará na anulação da eleição salvo se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 43 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará seu responsável.

SEÇÃO XIV

DOS RECURSOS

Art. 44 – Qualquer eleitor poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar do término da eleição.

§ 1º – O recurso deverá ser dirigido à Diretoria do SINCOR-ES e entregue em 2(duas) vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

§ 2º – Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do SINCOR-ES anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de 24(vinte e quatro) horas, contra recibo ao recorrido para, em 3(três) dias, apresentar sua defesa.

Art. 45 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Diretoria do SINCOR-ES proferirá sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10(dez) dias.

§ 1º – Caberá recurso da mencionada decisão, também no prazo de 10(dez) dias ao Ministério do Trabalho ou à Justiça Federal se aquele julgar-se incompetente para tal.

§ 2º – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao SINCOR-ES, antes da posse.

Art. 46 – Anuladas as eleições pela Diretoria do SINCOR-ES, outras serão realizadas até 60(sessenta) dias após a decisão anulatória, obedecendo-se todos os critérios determinados por este Regulamento Eleitoral.

§ 1º – Anulada a eleição conforme previsto no "caput" deste artigo, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos novos eleitos.

§ 2º – Aquele que der causa à anulação das eleições, será civilmente responsabilizado por perdas e danos, ficando o SINCOR-ES obrigado, dentro de 30(trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XV

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 47 – A Secretaria do SINCOR-ES fica incumbida de organizar o processo eleitoral, arquivando os documentos originais.

Parágrafo Único. São peças essenciais do processo eleitoral:

I – Edital e aviso resumido do Edital;

II – exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do Edital e a relação das chapas inscritas;

III – requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV – relação de votantes;

V – expedientes relativos à composição da(s) mesa(s) eleitoral(is);

VI – atas dos trabalhos eleitorais;

VII – exemplar da cédula única;

VIII – impugnações, recursos e defesas; e

IX – resultado da eleição.

Art. 48 – O Presidente do SINCOR-ES, dentro de 30(trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado às entidades de grau superior a que estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 49 – Salvo motivos de força maior, a posse dos eleitos deverá ocorrer sempre no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente às eleições.

Art. 50 – Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Regulamento, sem qualquer justificativa plausível, qualquer Associado, no gozo dos direitos sociais, poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos no Estatuto e neste Regulamento Eleitoral.

COMISSÃO REVISORA

**Antonio José Alvarenga Imperial
Paulo Henrique Rocha Latado**

Este Estatuto Social, contendo o Regulamento Eleitoral, devidamente aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de maio de 2001, e contendo as alterações aprovadas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de outubro de 2003, 15 de abril de 2004, 06 de Setembro de 2007 e 24 de Agosto de 2009, entra em vigor imediatamente após o seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, devendo ainda ser oficializado junto à Divisão–Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, da Coordenação-Geral de Registro Sindical, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Vitória-ES, 24 de Agosto de 2009.

**José Romulo da Silva
Presidente**

**Santa de Luzie Laiber Oliveira
1ª Secretária**